

Lei nº 706.

De 18 de Maio de 1970

Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Orlândia, a adquirir um imóvel, nesta cidade, para nele ser construída e instalada uma agência, do Banco do Estado de São Paulo S/A, mediante doação do imóvel ao referido estabelecimento de crédito.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Orlândia, autorizado a adquirir por compra, um imóvel situado nesta cidade, pelo preço de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) onerando as despesas de escritura e de registro por conta da Prefeitura.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Sr. Prefeito Municipal de Orlândia, autorizado a doar ao Banco do Estado de São Paulo S/A o imóvel referido no artigo 1º, a fim de nele ser construída e instalada uma agência bancária do estado estabelecimento de crédito.

Artigo 3º - O imóvel doado revertirá ao patrimônio municipal se dentro de vinte e quatro meses, a contar da data da lavratura da escritura de doação, não forem cumpridas as finalidades da doação.

Artigo 4º - Fica aberto na Divisão da Contabilidade Municipal o crédito especial de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos cruzeiros novos), sendo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil.

ouzeiros novos), destinados à compra do imóvel, e os restantes R\$ 70.000 (Setecentos e dez mil reais) para as despesas de registro, escritura e outras decorrentes.

Artigo 5º - A cobertura do presente crédito especial, será feita da seguinte condição:

- a) Saldo do saldo financeiro do exercício anterior, transferido para este ano R\$ 38.128,19
- b) Excesso de arrecadação previsto no corrente ano R\$ 22.571,81

Total dos recursos... R\$ 60.700,00

Artigo 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 18 de Maio de 1970.

ass) Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal.

Lei 707.

De 18 de Maio de 1970.

Altera a Lei 676, de 18 de Agosto de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao Artigo 1º, da Lei 676, de 18 de Agosto de 1969, o seguinte parágrafo: